

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 183/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.491/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

Cria a Zona Franca de Rio Branco, Estado do Acre, com o objetivo de descentralizar o desenvolvimento econômico, de forma a reduzir as desigualdades regionais.

2. ANÁLISE

A criação de uma Zona Franca d, com os mesmos incentivos fiscais e benefícios da Zona Franca de Manaus, implica renúncia de receitas tributárias da União por prazo prolongado (até 2073).

No caso em tela, não há a devida compensação de receita ou apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro. O disposto no art. 6º do projeto, que determine que o Poder Executivo estime a renúncia e a inclua nos demonstrativos da Lei Orçamentária Anual (LOA), não é suficiente para atender aos requisitos do art. 14 da LRF. Exige-se, previamente à concessão ou ampliação de incentivo fiscal, a demonstração do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de compensação.

O Projeto também não observa o disposto no art. 139 da LDO, vez que prevê a concessão de benefícios tributários por prazo superior ao limite máximo permitido de cinco anos.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113, do ADCT;

Art. 14, da LRF;

Art. 139, da LDO;

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 3.491, de 2015, é inadequado por não demonstrar seu impacto orçamentário-financeiro e não indicar a fonte de compensação.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA